



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Sócrates Alvim, Nº 10 - Bairro Camargos - CEP 30520-140 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 25992259 / 2026 - TJMG/SUPAD/DIRCONT/GESUP

### 1. SETOR REQUISITANTE

1.1 - Serviço de Controle da Movimentação e Manutenção de Bens Permanentes (SERMAP).

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Natureza do Objeto:

2.1.1. Aquisição de bico dosador para saboneteira tipo – válvula, conforme abaixo especificado e imagens /ilustrativas no anexo I deste referido termo de referência.

2.2. Quantitativos e especificações técnicas;

| Lotes | Quant. | Unidade  | Código SISUP  | Código SIAD | Descrição  |
|-------|--------|----------|---------------|-------------|--|
| Único | 1.000  | unidades | 1.79.10.455-0 | 001831780   | Bico dosador para saboneteira tipo – válvula;<br>Matéria-prima: látex;<br>Utilidade para sabonete líquido e álcool gel;<br>Válvula: em plástico, fixado ao látex sem cola. |

2.3- Garantia mínima: 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, defeitos aparentes ou de difícil constatação, contados a partir da data de entrega, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

2.4 – Imagem (s) meramente ilustrativa / modelo referência, encontra-se no item 14 deste Termo de Referência.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A presente solicitação do SERMAP fundamenta-se na necessidade de substituição recorrente dos bicos do tipo válvula nos dispensers localizados em diversas unidades do TJMG. O ressecamento de tais componentes tem ocasionado vazamentos, o que compromete a eficiência e o pleno funcionamento dos equipamentos .

### 4. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

4.1. O(s) fornecedor(es) do(s) lote(s) deverá(ão) apresentar, juntamente às suas propostas comerciais, prospecto e /ou catálogo ilustrativo ou indicar sítio eletrônico do fabricante do produto cotado, para verificação de suas especificações técnicas pela Gerência de

Suprimentos Controle Patrimonial - GESUP e SERMAP.

**4.2.O** pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante, poderá solicitar aos arrematantes do item que apresentem amostras, as quais serão submetidas a análise pelo(a) SERMAP/GESUP.

**4.2.1** A (s) amostra (s) deverá (ão) ser entregue (s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, à COMAT situada na Unidade Camargos, Rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, CEP 30.520-140.

**4.2.2.** A amostra encaminhada deverá estar devidamente identificada com os seguintes dados:

- Nome e CNPJ do licitante;
- Número do lote, do Pregão ou da COTEP.

**4.2.3.** A amostra, conforme subitem 4.2.1, será submetida à análise da SERMAP/GESUP, a qual adotará como critério para exame e posterior aprovação a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**4.2.4.** O Pregoeiro disponibilizará no *chat* informações a respeito da data, horário e local de exame da amostra, conforme informado pela área demandante, devendo os interessados acessar o ambiente do pregão para obter as informações necessárias.

**4.2.5.** Será realizada sessão pública para análise da amostra, aberta a todos os interessados, não sendo permitidas, contudo, interferências no decorrer dos procedimentos.

**4.2.6.** A área técnica demandante emitirá parecer conclusivo a respeito do exame da amostra, o qual será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

**4.2.7.** A não apresentação de amostra, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

**4.2.8.** A amostra aprovada poderá ser descontada do total do material adquirido.

**4.2.9.** A amostra não aprovada será devolvida ao fornecedor, que terá o prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação formal para recolher o material, eximindo-se o Tribunal de quaisquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no material.

**4.2.10.** Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Tribunal, a critério da GESUP.

## **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Este Tribunal possui Galpão/Armazém com estrutura para viabilizar o recebimento, armazenamento, organização, movimentação e rotinas de expedição desses materiais na medida das aprovações de requisições de materiais e da liberação deste item de material para o atendimento das demandas deste item de material de modo a compatibilizar a gestão do espaço e o fluxo de atendimento.

**5.2.** Não foram identificadas outras providências a serem adotadas por este Tribunal no tocante à celebração do contrato proveniente desta contratação.

## **6. SUGESTÃO PARA COMPOSIÇÃO DE LOTES NO EDITAL**

Lote Único.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7.1. Prazo de Entrega:**

**7.1.1.** O prazo de entrega dos itens será contado o prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho do respectivo pedido.

## **7.2.2. Local de Entrega:**

**7.2.1.** Os materiais deverão ser entregues na COMAT, situada no Galpão Camargos, rua Sócrates Alvim, nº 10, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG, das 08:30 às 11:30 horas e das 12:30 às 16:30h.

**7.2.2.** O fornecedor deverá agendar na COMAT, por meio dos telefones (31) 3419.9751 e 3419.9719, as entregas dos materiais, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

**7.2.3.** Por acordo entre as partes, o material poderá ser entregue parceladamente, observado o prazo máximo acima, ficando, entretanto, o pagamento condicionado ao quantitativo de cada entrega ou da totalidade do objeto, em conformidade com o tipo de empenho emitido.

**7.2.4.** A alteração do prazo de entrega dos itens somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.5.** Os requerimentos de prorrogação de prazo para a entrega do objeto deverão ser encaminhados à GESUP – Gerência de Suprimento de Controle Patrimonial, devidamente justificados, com antecedência mínima de 05 (Cinco) dias do prazo final para o cumprimento da obrigação.

## **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**8.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético - profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

**a)** material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

**b)** quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

**c)** entrega no prazo, no local e no horário previstos no edital.

**8.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas, que apresente violação nas embalagens, quebra, rachaduras, peça em falta, será recusado, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a reposição em até 08 (oito) dias corridos.

**8.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

**a)** após verificação física - feita por amostragem - que constate a integridade do produto;

**b)** após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e com a amostra aprovada.

**8.4.** Satisfeitas as exigências e condições previstas nos itens 8.2 e 8.3, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado pela Comissão de Recebimento de Materiais, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso na Nota Fiscal ou assinatura eletrônica efetuada por dois servidores da GESUP /SERMAP, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

**8.5.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo de até 08 (oito) dias corridos,

contados da data da recusa, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**8.5.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;

**8.5.2.** Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo fornecedor;

**8.5.3.** Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TJMG.

## **9.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **CLÁUSULA NONA:**

A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

**9.1.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

**a)** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato;

**b)** Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**c)** Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.

**d)** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;

**e)** Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

**f)** Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

**g)** Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

**h)** Execução insatisfatória;

**i)** Erro de execução;

**j)** Perda da capacidade técnico operacional;

**k)** Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA :

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa**, observados os seguintes limites:

d.1. **Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso;

d.2. **Moratória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.3. **Moratória** de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

10.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

10.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 10.2.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.7.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.9.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**10.10.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**10.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**10.12.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o **TRIBUNAL**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo **TRIBUNAL** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **TRIBUNAL**.

**10.13.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

**10.14.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

**10.15.** O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.1.** O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário por item multiplicado pela quantidade solicitada em cada pedido, que constará na nota de empenho.

**11.1.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas

com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**11.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

**11.2.1.** A periodicidade do pagamento está condicionada à entrega da totalidade de cada pedido, observado o prazo máximo conforme item 11.1 deste Termo de Referência, haja vista que a frequência dos pedidos realizados pela COMAT poderá variar de acordo com o consumo médio mensal e eventuais necessidades do TRIBUNAL.

**11.3.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

**a)** indicação do objeto deste Termo de Referência.

**b)** indicação do número desta licitação.

**c)** indicação do número do Contrato.

**d)** indicação do período a que se refere o faturamento.

**e)** destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

**f)** destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

**g)** conta bancária.

**11.4.** São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

**a)** Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

**b)** Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

**11.4.1.** A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

**11.5.** Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

**11.6.** As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

**11.7.** O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria da Presidência 6.797, de 21 de agosto de 2024 (e alterações posteriores), disponível no link: [Portaria da Presidência](#).

**11.7.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos bens.

**11.8.** Somente serão pagos os bens efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

**11.9.** O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

**11.10.** O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

**11.10.1.** A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

**11.10.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**11.11.** Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

**11.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual: EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:**

**I =  $i/365$ , onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.**

**11.13.** Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

**11.13.1.** No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

## **12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**12.2.** É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**12.3.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**12.3.1.** Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**12.3.2.** A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas

e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**12.3.3.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**12.4.** A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**12.5.** Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Constituem obrigações:

#### **13.1. Do TRIBUNAL:**

**13.1.1.** Permitir o acesso do representante ou empregado do fornecedor ao local da entrega desde que devidamente identificado;

**13.1.2.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

**13.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;

**13.1.4.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **13.2. Da CONTRATADA:**

**13.2.1.** Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer disposição estabelecida nesta contratação;

**13.2.2.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**13.2.3.** Substituir, no prazo de até 08 (oito) dias corridos e sem ônus para o TRIBUNAL os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

**13.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução do pedido contido na nota de empenho;

**13.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**13.2.6.** Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**13.2.7.** Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**13.2.8.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal direito a retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

**13.2.9.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**13.2.10.** O Fornecedor se obriga a informar imediatamente ao TRIBUNAL alterações que afetem o teor da Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo.

**13.11.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

#### **14. FOTOS ILUSTRATIVAS / MODELOS DE REFERÊNCIA**

| <b>ITEM</b> | <b>IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA</b> |
|-------------|-------------------------------------|
| 1           |                                     |



Belo Horizonte, 28 de abril 2026.

**Marcelo Guimarães Braga**

Gerência de Suprimento e Controle Patrimonial

**Paulo Eduardo dos Santos Gangana**

Coordenador de Serviços - SERMAP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo dos Santos Gangana, Coordenador(a)**, em 28/04/2026, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guimarães Braga, Gerente**, em 29/04/2026, às 11:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25992259** e o código CRC **2A99072D**.

---

0077657-73.2026.8.13.0000

25992259v4